

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº /2024
(Processo Administrativo n.º.....)

1.0 Objeto

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de Empresa Seguradora, para a realização de seguro de Responsabilidade Civil Geral da **NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S. A.** com coberturas para operações Industriais.

2.0 Justificativa:

2.1 A aquisição do Seguro de Responsabilidade Civil Geral é decorrente da necessidade da Administração da **NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S. A.** em prevenir-se de eventuais sinistros, tendo como objetivo ser reembolsado até o limite máximo de responsabilidade, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato e que decorram de riscos cobertos nele previstos.

2.2 Ao objeto a ser licitado não se aplica a participação exclusiva de microempresas de pequeno porte, com base no inciso I, do art. 10, do Decreto 8.538/15.

3.0 Local de Risco Segurado:

3.1 Nuclebras Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP, localizada à Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Itaguaí-RJ. (Filial / Fábrica)

4.0 Âmbito da Cobertura:

4.1 O Seguro contemplará as reivindicações apresentadas no Território Nacional, relativas a danos e fatos geradores ocorridos no Brasil.

5.0 Coberturas, Limite Máximo de Responsabilidade e Franquia/Participação do Segurado:

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (R\$)	FRANQUIAS / P.O.S. (R\$)
101 - R.C. Operações - Estabelecimentos comerciais e/ou Industriais	2.000.000,00	P.O.S de 10% dos Prejuízos Indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00 por reclamante
103 - Responsabilidade Civil do Empregador	1.000.000,00	P.O.S de 20% dos Prejuízos Indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00 por reclamante

5.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, a Seguradora garantirá o pagamento das quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, a Nuclep, na Reparação de Danos Materiais e/ou Corporais Causados A Terceiros, e/ou nas Ações Emergenciais empreendidas para tentar evitá-las e/ou minorá-los.

5.1.1 As Despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, deverão ser comprovadas, ou na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica.

6.0 Características do Risco;

R.C. Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais (Operações).

7.0 Risco Coberto

7.1 Risco coberto nº 101 Operações – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais. Risco Coberto de responsabilidade civil da Nuclep por Danos Corporais e/ou Materiais, causados a terceiros, ocorridos no interior do Estabelecimento de Risco Segurado devendo vir especificado na apólice, e decorrentes dos seguintes fatos geradores:

7.1.1 incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da Nuclep;

7.1.2 queda, lançamento ou deslocamento de qualquer objeto;

7.1.3 desabamento, total ou parcial;

7.1.4 acidentes causados por ações necessárias às atividades da Nuclep, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;

7.1.5 acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes a Nuclep;

7.1.6 acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes a Nuclep;

7.1.7 acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes a Nuclep;

7.1.8 atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;

7.1.9 acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, alugados, arrendados ou administrados.

7.2 Risco Coberto nº 103 Responsabilidade Civil do Empregador. Risco coberto de responsabilidade civil da Nuclep por Danos Corporais sofridos por seus empregados, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, quando a Serviço da Nuclep, causados por Acidentes Pessoais decorrentes dos seguintes fatos geradores:

7.2.1 incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da Nuclep;

7.2.2 queda, lançamento ou deslocamento de qualquer objeto;

7.2.3 desabamentos, total ou parcial;

7.2.4 acidentes causados por ações necessárias às atividades da Nuclep, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;

7.2.5 acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes a Nuclep;

7.2.6 acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes a Nuclep;

7.2.7 acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes a Nuclep;

7.2.8 acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, alugados, arrendados ou administrados.

7.2.9 acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço da Nuclep.

8. 0 – Do Prazo de Vigência e da Renovação:

8.1 O prazo de vigência do seguro contratação será de 12 (doze) meses, com início as 24:00 h do dia **28/11/2024** a 24:00 h do dia **28/11/2025**, podendo ser prorrogado a critério da Nuclep, até o limite definido no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

8.2 Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar ao Estipulante-Instituidor mediante aviso prévio de no mínimo **90 (noventa) dias** que antecedem o final de vigência da apólice.

8.3 Os prazos de início e término da vigência contratual e vigência da apólice, poderão ser alterados em função da conclusão da licitação.

9.0- PREÇO

9.1 O preço da apólice, prêmio do seguro, será fixado pela contratada segundo o resultado final do certame.

9.2 No valor do prêmio estão incluídos: o custo da apólice, o IOF – Imposto de Operações Financeiras, o percentual de **2,9694%** **à título de despesa administrativa para a empresa prestadora de serviços, LOCKTON CONSULTORIA GERÊNCIA DE RISCOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - CNPJ 10.960.932/0002-10**, vencedora do certame licitatório para esse fim, bem como todas as despesas e os tributos incidentes de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação;

9.3 Não será devida nenhuma remuneração adicional além do preço unitário pactuado.

10.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO:

10.1 Os pagamentos serão efetuados pela NUCLEP em até 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira a vista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato e as demais sucessivas com vencimento a cada período de 30 dias da data do pagamento que lhe antecedeu.

10.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

10.3 Eventuais atrasos no pagamento serão corrigidos com base na TR – Taxa referencial Pro-Rata die entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

10.4 Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária, devendo a contratada informar a Gerência Geral de Planejamento e Finanças - AF da Nuclep, o número de conta, agência e Banco depositário.

10.5 Para possibilitar o pagamento da fatura por parte da Nuclep, a contratada deverá estar em situação de regularidade perante ao INSS, FGTS, justiça do trabalho devendo comprovar essa situação providenciando, durante o prazo de vigência de contrato, a atualização das certidões negativas apresentadas na habilitação da licitação que precedeu esta contratação, devendo as certidões depositadas na Nuclep estar sempre dentro do seu prazo de validade. O não cumprimento do disposto nesta cláusula constituir-se-à em fato impeditivo para o recebimento de seus créditos junto à Nuclep.

11.0 – DA VISTORIA PRÉVIA:

11.1 As Proponentes, antes de apresentarem suas Propostas, caso desejem, poderão realizar minuciosa vistoria no patrimônio mobiliário e imobiliário da NUCLEP, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa das condições dos equipamentos e das proteções existentes dos bens a serem segurados, para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

11.2 A realização de visita aos locais de risco deverá ser formalmente agendada pelo telefone (21) 3781 – 4478, em atenção da Gerência de Planejamento e Finanças, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação da data agendada.

11.3 Esta visita deverá ser realizada preferencialmente até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização deste Pregão.

11.4 O horário de visita aos locais será de 2ª a 6ª feira das 08:30H às 12:00 horas.

11.5 As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

11.6 Eventuais falhas na verificação dos locais ou das condições para execução do seguro, não isenta a Proponente da necessidade de avaliação correta do seu orçamento, da Proposta e do planejamento dos fornecimentos e de arcar com os eventuais prejuízos daí decorrentes.

11.7 No dia e hora agendados, um funcionário designado pela NUCLEP acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um “Atestado de Visita”, conforme modelo anexo a este Edital.

11.8 A não realização de visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação. Caso não realizada a visita, o “Atestado de Visita” deverá ser substituído por Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

11.9 A não apresentação do Atestado de Visita, ou da Declaração, implicará inabilitação do licitante.

12.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2 Conferir e Efetuar os pagamentos do Prêmio de Seguro emitido pela CONTRATADA.

12.3 Receber e atestar a proposta emitida pela CONTRATADA.

12.4 Designar um funcionário para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

12.6 A existência da fiscalização por parte desta Gerência de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.

12.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e caso não ocorram às devidas correções, aplicarem as sanções cabíveis;

12.8 Pagar à Contratada o valor do Prêmio de Seguro, no prazo e condições estabelecidas na contratação.

12.9 Comunicar de imediato a Seguradora, por registro ou com protocolo, da ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste Seguro, possa acarretar a reivindicação da garantia, tão logo tome conhecimento;

12.10 Tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;

12.11 Comunicar à Seguradora, qualquer citação, carta ou documento recebido, e que se relacione com um possível sinistro coberto por este contrato;

12.12 Em caso de Sinistro, dar assistência a Seguradora, a fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas e cooperar para a solução correta dos litígios;

12.13 Zelar e manter o bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, relacionados com a garantia contratada, capazes de causar danos a terceiros, comunicando à Seguradora alteração que venham a sofrer os referidos bens;

12.14 Fornecer à SEGURADORA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato, considerada a natureza deste;

12.15 Notificar, por escrito, à SEGURADORA, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;

12.16 Notificar, por escrito, à SEGURADORA, a aplicação de eventual cominação nos termos da cláusula contratual que rege este assunto;

12.17 Colocar à disposição da SEGURADORA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;

12.18 Permitir à SEGURADORA acessos a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste Termo de Referência, quando necessário;

12.19 Comunicar imediatamente à SEGURADORA pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, a ocorrência de sinistro(s);

12.20 Comunicar à SEGURADORA, no prazo máximo de 5 dias úteis da data de seu recebimento, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro coberto pelo contrato de seguro;

13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Cumprir fielmente o contrato, de modo que seu objeto seja realizado de acordo com as normas que lhe são aplicáveis, executando sob inteira e exclusiva responsabilidade.

13.2 Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário.

13.3 Enviar a NUCLEP no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do início da vigência deste contrato, a apólice de seguro referente ao presente contrato, a qual passará a fazer parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

13.4 Prestar os esclarecimentos solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

13.5 Comunicar ao órgão supracitado, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a vigência do Seguro.

13.6 Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quanto a execução do objeto deste contrato.

13.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do presente contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no prêmio para a execução do mesmo, independentemente da fiscalização exercida pela NUCLEP.

13.8 Pagar a indenização de acordo com os valores contratados, na hipótese de ocorrência de Sinistro.

13.9 Não se valer do futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução dos serviços, em qualquer operação de desconto bancário, sem prévia autorização da NUCLEP.

13.10 Tomar todas as providências necessárias relativas aos sinistros comunicados pela SEGURADA, no sentido de vistoriar, liberar, regular e liquidar o bem sinistrado, sob pena de ser responsabilizada pelo agravamento do estado e dimensão do evento.

13.11 Em caso de sinistro, depois de atendida a exigência documental para habilitação ao recebimento da indenização, a SEGURADORA, após obter, se cabível ao caso, a concordância da autoridade securitária competente terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da respectiva indenização, sob pena de, transcorrido esse período, sujeitar-se ao pagamento da indenização corrigida monetariamente de acordo com a variação do índice ou título oficial determinado pelo Governo Federal verificada no período compreendido entre a data da ocorrência do sinistro e aquela prevista para o pagamento integral da indenização;

13.12 Preparar Manual sobre a Apólice objeto deste Termo de Referência, em linguagem clara e objetiva, comentando o clausulado e coberturas previstas, suas exclusões, procedimentos a serem adotados para manutenção da cobertura de seguro, bem como procedimentos em caso de sinistro;

13.13 Cumprir e atender com presteza todas as exigências da fiscalização, especialmente àquelas relativas a prazos de prestação, conclusão entregas de serviços.

13.14 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da SEGURADA, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;

13.15 Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

13.16 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sem prévia e expressa anuência da NUCLEP.

14.0 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.2 Conforme art. 2º, III da RESOLUÇÃO CNSP nº 227 de 2010 e aos altos valores em risco envolvidos, é expressamente vedado à Contratada a cessão e sub-rogação e a participação de pessoa jurídica declarada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

15.0 CANCELAMENTO DA APÓLICE

15.1 A apólice de seguro somente poderá ser cancelada ou rescindida, total ou parcialmente, observando os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP – Lei nº 13.303/16 e/ou a legislação aplicável ao caso. Caso o cancelamento seja por iniciativa da SEGURADA ou da SEGURADORA, esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido, calculado na base pro-rata tempore, desde o início de vigência do contrato de seguro.

16.0 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

16.1 A liquidação de qualquer sinistro coberto pelo contrato de seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

16.2 Em caso de sinistro uma vez caracterizado a responsabilidade civil da SEGURADA e atendida à exigência documental para a habilitação ao recebimento da indenização, a SEGURADORA, após obter, se cabível ao caso, a concordância da autoridade securitária competente, terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da respectiva indenização, sob pena de, sujeitar-se ao pagamento da indenização corrigida monetariamente de acordo com a variação do índice ou título oficial determinado pelo governo federal verificada no período compreendido entre a data da ocorrência do sinistro e aquela prevista para pagamento integral da indenização;

16.3 Apurada a responsabilidade civil legal da SEGURADA, nos termos do objeto do seguro, a SEGURADORA efetuará a indenização diretamente ao reclamante em espécie ou em conta bancária;

16.4 A SEGURADORA indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia, se cabível, observando o limite de responsabilidade acima definido;

16.5 Qualquer acordo judicial e/ou extrajudicial, com terceiros prejudicados, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela SEGURADORA se tiver a sua prévia anuência;

16.6 Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado seja por acordo, a SEGURADORA efetuará a indenização da importância que estiver obrigada no prazo estabelecido para este fim;

16.7 Dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro a SEGURADORA responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela;

16.8 Se a indenização a ser paga pelo segurador compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a SEGURADORA dentro do limite de garantia do seguro pagará preferencialmente a primeira;

16.9 Quando a SEGURADORA, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, far-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula de que cessada a obrigação tais títulos reverterão ao patrimônio da SEGURADORA.

17.0 MATRIZ DE RISCOS

17.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I).

Itaguaí, 15 de outubro de 2024.

Roberto Silva de Lima
Setor de Seguro

Alessandra Assis
Chefe do Setor de Orçamento e Seguros

Genildo Rodrigues de Araujo
Gerente Geral de Planejamento e Finanças